



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 26/5/2014, DODF nº 105, de 27/5/2014, p. 4.  
Portaria nº 114, de 28/5/2014, DODF nº 108, de 29/5/2014, p. 7.

**PARECER Nº 89/2014-CEDF**

Processo nº 084.000615/2013

**Interessado: Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina**

Autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina; aprova o Plano de Curso e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O processo em análise, autuado em 4 de novembro de 2013, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da autorização para o funcionamento do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, fl. 2.

A instituição educacional, vinculada à rede pública de ensino do Distrito Federal, foi inicialmente credenciada por cinco anos, a contar de 1999, pela Portaria nº 328/SEDF, de 20 de julho de 2001, com fulcro no disposto no Parecer nº 117/2001-CEDF, que também autorizou a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem. Teve o seu credenciamento ratificado pela Portaria nº 3/2004-SEDF, de 12 de janeiro de 2004, que considerou “[...] credenciadas as instituições educacionais em funcionamento, mantidas pelo poder público do Distrito Federal”.

Em 2007, pelo Decreto nº 28.276, de 14 de setembro de 2007, do Governo do Distrito Federal, a instituição educacional foi transferida para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. Por meio do Decreto nº 30.695, de 13 de agosto de 2009, foi alterada a denominação das instituições educacionais da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, passando o Centro de Educação Profissional de Saúde a chamar-se Escola Técnica de Saúde de Planaltina.

Com o Decreto nº 31.877, de 7 de julho de 2010, que dispõe sobre a transferência das unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal para a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola Técnica de Saúde de Planaltina passou a denominar-se Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina.

Em 1º de agosto de 2013, por meio da Portaria nº 199/SEDF, a instituição educacional passou à denominação atual, Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina.

O curso técnico de nível médio de Técnico em Higiene Dental, área de Saúde, atualmente denominado Técnico em Saúde Bucal, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, foi aprovado pela Portaria nº 164/SEDF, de 21 de maio de 2007, com base no Parecer nº 87/2007-



CEDF. O curso Técnico em Nutrição e Dietética recebeu autorização para funcionar pela Portaria nº 38/SEDF, de 23 de janeiro de 2002, com base no Parecer nº 270/2001-CEDF; e o de Técnico em Análises Clínicas, do mesmo eixo tecnológico foi aprovado pela Portaria nº 56/SEDF, de 27 de março de 2013, conforme o disposto no Parecer nº 27/2013-CEDF, que também aprovou a Proposta Pedagógica. O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 77/2013-Suplav/SEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes dos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 2.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 43 a 66.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 67 a 101.
- Relatório de inspeção escolar, *in loco*, fl. 105.
- Laudo Técnico de Engenheiro de Segurança no Trabalho, fls. 107.
- Relação dos equipamentos do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, fls. 108 a 113.
- Memorial descritivo do laboratório, emitido por engenheiro, fls. 114 a 116.
- Plano de Curso – Técnico em Segurança do Trabalho, fls. 122 a 165.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 166 a 169.

Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, em 4 de dezembro de 2013, pela Cosine/Suplav/SEDF, quando foram prestadas orientações, à instituição educacional, para providências quanto a laudo técnico de especialista, sem vínculo com a instituição, relativo ao funcionamento do laboratório para o curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, observado o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fl. 105.

Vale ressaltar que o laudo técnico de especialista indicado no parágrafo anterior refere-se a parecer de especialista do eixo tecnológico do curso técnico de nível médio a ser ofertado, o que foi providenciado pela instituição educacional, conforme laudo técnico de engenheiro de segurança no trabalho, com parecer favorável, contendo listagem e descrição técnica dos equipamentos e materiais de consumo que fazem parte do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, fls. 107 a 113.

Do laudo técnico de engenheiro de segurança no trabalho, o qual avaliou as condições físicas para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, destacam-se:

- Sala destinada ao funcionamento do Laboratório de Higiene e Segurança no Trabalho com área de 46,5m<sup>2</sup>, possui iluminação e ventilação natural e artificial, quadro branco para o uso do professor, bancada para alunos com 18 banquetas, armário em fórmica com chave para a guarda dos equipamentos e armário expositor de vidro. Este ambiente tem conforto térmico adequado para a permanência de alunos e professor e espaço para manipulação dos equipamentos e materiais utilizados para a mediação do ruído, vibração, som, umidade temperatura e iluminação. [...]



- Para a aprendizagem do uso dos equipamentos serão adotadas aulas teórico-práticas, recursos audiovisuais e demonstração técnica pelo professor [...]
- Os materiais de consumo tais como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de uso prolongado, estarão identificados com CA (Certificado de Aprovação) e serão destinados às diversas áreas de atuação profissional do aluno em formação. [...]

Diante do exposto e considerando que a Matriz Curricular apresentada [...] está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o presente laudo é **FAVORÁVEL** à oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança no Trabalho. (fl. 107)

Acrescenta-se, também, o Memorial Descritivo, elaborado por outro engenheiro, fls. 114 a 116, que descreve, com detalhes, toda a estrutura física e material do Laboratório de Segurança do Trabalho e do depósito de materiais, relativos ao curso técnico em análise.

O Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, fls. 122 a 165, contempla a legislação vigente e está em consonância com o artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Apresenta-se como justificativa para a oferta do curso a demanda do mercado, a acelerada exigência do cumprimento da legislação trabalhista e o aumento da fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas públicas e privadas, fl. 126, visando uma qualificação profissional com assistência às empresas, por meio do:

treinamento dos trabalhadores para prática segura dos processos laborais, o uso adequado dos equipamentos de proteção, decodificação da sinalização de segurança, manutenção de atitudes seguras, Boas Práticas de Organização e Produção, além dos cuidados essenciais com o Meio Ambiente. (fl. 127)

Destaca-se, ainda, da justificativa, que há várias citações diretas sem a devida referência, como por exemplo, o primeiro parágrafo, fl. 126, que inicia com uma citação sem informar o autor, ano e página.

Os objetivos do curso constam à fl. 128, observando uma preparação profissional na área de saúde, segurança e higiene do trabalho, em acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Neste item, evidencia-se que as letras “c” e “q” estão confusas, necessitando de maior clareza no propósito. Sugere-se que a letra “p” do item “Objetivos”, seja reescrita pois está redundante.

Com relação à metodologia adotada, fl. 129, observa-se várias concepções presentes na proposta de curso, como: a) “relação teoria, pesquisa e extensão”; b) “ação-reflexão-diálogo”; c) “desenvolvimento de competências e habilidades”. Cada item citado não é desenvolvido e não há uma relação entre as três concepções apresentadas. Sugere-se, portanto, que neste item, além de uma concepção pedagógica clara, o projeto aponte como se dará a organização da aprendizagem dos estudantes, o acompanhamento e a avaliação de aprendizagem.

Para ingresso no curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, o aluno deve atender às normas estabelecidas em edital próprio, publicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, além de estar matriculado no ensino médio ou equivalente, observando-se que o curso pode ser oferecido na forma concomitante ou subsequente ao referido ensino, fl. 130. Neste item, deve-se corrigir a informação do Decreto nº 2.208/97 que está revogado pelo Decreto nº 5.154/2004.



No que concerne ao perfil profissional de conclusão do curso, verifica-se a formação profissional em três segmentos, provenientes de duas saídas intermediárias, com qualificação profissional e certificação parcial, e da conclusão do curso, com qualificação profissional técnica de nível médio, de Socorrista, de Brigadista e de Técnico em Segurança do Trabalho, fl. 131, na forma que se segue:

- Socorrista: a qualificação profissional de Socorrista será obtida após o término do módulo básico, com a conclusão dos respectivos componentes curriculares, estando o estudante apto para:

controlar o local do acidente de modo a proteger a si mesmo, ao paciente e prevenir outros acidentes, identificar o que está errado com o paciente, utilizando-se das informações obtidas no local e pelo exame físico do paciente; obter ajuda do pessoal presente no local da emergência e controlar suas atividades, assim como transferir as informações pertinentes, sobre a ocorrência, para os profissionais do serviço de emergência, auxiliá-los no local da ocorrência e trabalhar segundo sua orientação. (*sic*) (fl. 131)

- Brigadista: a qualificação profissional de Brigadista será adquirida após a formação de Socorrista, ao término do Módulo I, com a conclusão dos respectivos componentes curriculares, além da prática profissional simulada, estando o estudante apto a:

atuar na prevenção de situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Realizar operações preventivas contra acidentes. Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. (*sic*) (fl. 132)

- Técnico em Segurança do Trabalho: a habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho será proferida ao estudante que concluir o módulo II, teoria e prática, estando apto a:

identificar os princípios ergonômicos no trabalho, prestar primeiros socorros em situações de emergência, coletar, organizar e registrar dados relativos aos setores de trabalho e atividades desenvolvidas. Atuar em ações preventivas nos processos produtivos com auxílio de métodos e técnicas de identificação avaliação e medidas de controle de riscos ambientais de acordo com as normas regulamentadoras e princípios de higiene e saúde do trabalho; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho, orientar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), coletar e organizar informações de saúde e segurança no trabalho, executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle. (*sic*) (fl. 132)

A organização curricular do curso é desenvolvida em três módulos semestrais e o Estágio Supervisionado, totalizando 1.520 (um mil quinhentas e vinte) horas, conforme matriz curricular, fl. 135.



Conforme informado anteriormente, cada módulo possui caráter de terminalidade, sendo o diploma de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho alcançado após o estudante completar os três módulos e o Estágio Supervisionado, com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), condicionado à apresentação de certificação de conclusão do ensino médio ou equivalente e à idade de 18 anos completos, fl. 134.

Das cargas horárias dos módulos, destacam-se:

- Módulo Básico: 400 horas de teoria e 60 horas de Prática Profissional Simulada, totalizando 460 horas, com saída intermediária e qualificação profissional em Socorrista.
- Módulo I: pré-requisito – cumprimento do Módulo Básico. Carga horária do Módulo I: 400 horas de teoria e 200 horas de estágio supervisionando. Módulo Básico + Módulo I = 1.060 horas – que corresponde à qualificação profissional em Brigadista. Verifica-se, na matriz curricular, incorreção na carga horária teórico-prática do referido módulo, fl. 135, considerando o cálculo das cargas horárias estabelecidas para cada componente curricular e o total do módulo, motivo pelo qual a matriz que será proposta para aprovação não vai indicar a carga horária de cada componente curricular, mas a carga horária total por módulo que estabelece a carga horária total do curso.
- Módulo II: pré-requisito – cumprimento do Módulo Básico + Módulo I. Carga horária do Módulo II: 340 horas de teoria e 120 horas de Estágio Supervisionando. Módulo Básico + Módulo I + Módulo II = 1.520 horas, que corresponde à habilitação profissional de técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho.

Merece atenção a ausência de pré-requisitos definidos, na matriz curricular, para alguns componentes curriculares do Módulo I e um componente curricular do Módulo II, fl. 135, sugerindo-se a complementação, haja vista a definição dos demais.

Os critérios de avaliação estão em conformidade com o regimento da instituição educacional, sendo considerado Apto (A) o estudante que atingir a média mínima 7,0 (sete) e Não Apto (NA) aquele que não alcançar tal média, observados os seguintes aspectos:

- a) Desempenho em trabalhos, experimentos, simulações, projetos, pesquisas, estudos, exercícios, avaliações teóricas e outras atividades definidas pelos docentes que demonstrem construção significativa do conhecimento.
- b) Atuação permanente nas atividades de Estágio, observadas e registradas pelo orientador.
- c) Frequência mínima de 75% do total de horas estabelecidas por disciplina para teoria.
- d) Frequência de 100% da carga horária de Prática Supervisionada e Estágio, para o semestre. (fl. 136)

Ainda que o módulo básico seja pré-requisito do módulo subsequente e assim por diante, permite-se a continuidade do curso, mesmo o estudante não estando apto em algum componente curricular, desde que este não seja pré-requisito para o módulo seguinte. O componente curricular que não obteve aproveitamento pode ser cursado no contraturno ou em outro horário que não atrapalhe o curso em andamento, fl. 136.



Quanto à infraestrutura, destacam-se as relações dos equipamentos, mobiliário, acessórios e materiais do Laboratório de Higiene e Segurança do Trabalho, do Laboratório de Suporte Básico à Vida, do Laboratório de Informática, do Laboratório de Prevenção e Combate a Incêndio e Sinistros, além do acervo da biblioteca, fls. 139 a 151.

O Estágio Curricular supervisionado é obrigatório, sendo os procedimentos operacionais para encaminhamento dos estudantes previstos às fls. 157 a 159. Os Convênios serão firmados por intermédio do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF com a Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - ESCS/Fepecs ou outras instituições da área da saúde.

Vale observar que já existe convênio com a ESCS/Fepecs para a realização de estágio dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Saúde Bucal, em Nutrição e Dietética, em Enfermagem e em Análises Clínicas, sendo, portanto, o mesmo ampliado para atendimento do curso técnico em análise.

Os Critérios para aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores estão previstos à fl. 160, sendo analisados pela coordenação pedagógica da instituição educacional, em acordo com a legislação vigente.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina, situado entre as Avenidas Contorno e Independência, Setor de Saúde, Planaltina - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) aprovar o Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho, cuja matriz curricular constitui anexo único, observadas as recomendações constantes deste parecer;
- c) determinar ao Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de maio de 2014.

**LÊDA GONÇALVES DE FREITAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário em  
13/5/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÊRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo único do Parecer nº 89/2014-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTIMA</b> <b>Curso: Técnico em Segurança do Trabalho</b> <b>Eixo Tecnológico: Segurança</b> <b>Modalidade: Educação Profissional</b> <b>Regime: Modular</b>					
MÓDULOS	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICO-PRÁTICA	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL
<b>MÓDULO BÁSICO</b>	Egressos ou cursando o 2º ou 3º Ano do Ensino Médio	Biossegurança	X		
		Matemática Instrumental	X		
		Ergonomia	X		
		Higiene Ocupacional	X		
		Introdução à Segurança no Trabalho	X		
		Inglês Instrumental	X		
		Relações Humanas	X		
		Primeiros Socorros	X		
		Psicologia do Trabalho	X		
		Português Instrumental	X		
		Inspeção de Segurança	X		
		Metodologia Científica I	X		
Informática Básica	X				
<b>Total de Carga Horária Total do Módulo Básico</b>			<b>460</b>		<b>460</b>
<b>Módulo Básico: Qualificação Profissional em SOCORRISTA</b>					
<b>MÓDULO I</b>	Ter concluído Módulo Básico	Noções de Desenho Técnico	X		
		Gestão Ambiental para Segurança no Trabalho	X		
		Legislação Aplicada à Segurança no Trabalho	X		
		Segurança do Trabalho I	X	X	
	Higiene Ocupacional	Higiene Ocupacional I	X	X	
		Doenças Ocupacionais	X	X	
		Programas de Segurança no Trabalho I	X	X	
Metodologia Científica I	Prevenção e Combates a Incêndio e a Sinistros I	X	X		
	Metodologia Científica II	X			
<b>Total de carga horária do Módulo I + Estágio</b>			<b>400</b>	<b>200</b>	<b>600</b>
<b>Módulo Básico + Módulo I + Estágio: Qualificação Profissional em BRIGADISTA</b>					
<b>MÓDULO II</b>	Programas de Segurança no Trabalho	Programas de Segurança no Trabalho II	X	X	
		Prevenção e Combate a Incêndio e Sinistros I	Prevenção e Combates a Incêndio e Sinistros II	X	X
	Ter concluído Módulo Básico + Módulo I + Estágio do Módulo I	Segurança no Trânsito	X	X	
		Ética Profissional	X		
		Sistemas Organizacionais e Sistemas de Qualidade	X		
		Estatística Aplicada	X		
	Metodologia Científica II	Metodologia Científica III (TCC)	X		
Gestão de Resíduos		X			
<b>Total de carga horária do Módulo II + Estágio</b>			<b>340</b>	<b>120</b>	<b>460</b>
<b>Módulo Básico + Módulo I + Módulo II + Estágios: Habilitação Profissional de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>					
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>					<b>1520</b>
<b>Observações:</b>					
1. Horário de funcionamento: Matutino - das 7h30 às 11h45; Vespertino: das 13h30 às 17h45 e Noturno: das 18h45 às 23h..					
2. Duração do módulo-aula: 60 minutos.					
3. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária.					